



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

1. REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Este chamamento obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

2. OBJETO:

2.1. Permissão, condicionada, de uso de espaço público dentro de unidade prisional a ser construída no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás.

2.2. Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei de Execuções Penaís, onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa a reintegração social do indivíduo, sendo que o trabalho do reeducando é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.

3. ÓRGÃO:

3.1. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSPAP;

3.2. Unidade Prisional de Senador Canedo;

3.3. Modalidade/número de ordem: Chamamento Público nº

3.4. Proc. Administrativo nº

3.5. Endereço da permitente: Avenida Anhanguera nº 7.364 - Setor Aerooviário – CEP: 74.435-300 – Goiânia-Goiás;

4. CONDICIONANTES DA PERMISSÃO:

4.1. O direito à cessão de uso de espaço para exploração de atividade industrial estará vinculada à participação efetiva na construção da unidade prisional no Município de Senador Canedo:

4.1.1. A quantificação do direito de exploração será vinculada ao percentual de investimentos aplicados na construção da unidade prisional, conforme tabela abaixo:

COTA	VALOR INICIAL R\$	METRO QUADRADO
01	100.000,00	1.000 M ²

4.1.2. O valor de investimentos poderá ser realizado mediante: a) pecúnia; b) prestação de serviço direto ou indireto na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares; c) realização de obras de engenharia ou entrega de material para construção da obra; ou d) entrega de material para operacionalização da unidade prisional.

4.1.3. Para mensuração do valor de projetos arquitetônicos e complementares, de realização de obras de engenharia ou de entrega de material para construção da obra será utilizada os seguintes parâmetros em ordem de preferência: a) valores constantes de contratos de construção de obra de engenharia de unidade prisional da SSPAP/GO; b) tabela da



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP; ou c) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

- 4.1.4. Para mensuração do valor da entrega de material para operacionalização da unidade prisional será utilizado o valor de referência do portal www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.5. Serão oferecidas 23 (vinte e três) cotas, no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)
- 4.1.6. Cada interessado poderá comprar mais de uma cota.
- 4.1.7. O valor será depositado na conta do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, na Caixa Econômica Federal (CEF), agência 4204, conta corrente nº 0600000270-3, com destinação exclusiva para a construção e operacionalização da unidade prisional de Senador Canedo.

5. PROJETO EMPRESARIAL:

- 5.1. Construção, com projetos arquitetônicos e complementares e recursos próprios da permissionária, da estrutura física para funcionamento da atividade a ser desenvolvida, nos limites das cotas adquiridas, que deverão ser previamente aprovados pela SEAP;
- 5.2. A permissionária deverá apresentar “projeto de implantação” detalhado demonstrando a atividade a ser desenvolvida;
- 5.3. A permissionária será responsável pelos custos com água e energia, com medidores individualizados.

6. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DOS NÍVEIS DE EXPLORAÇÃO:

- 6.1. O espaço e o quantitativo de mão de obra será proporcional ao investimento empreendido para a construção da Unidade Prisional, conforme a quantidade de cotas adquiridas e necessidades apresentadas no projeto de implantação.

7. CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o proponente no chamamento público.
- 7.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 7.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do Anexo 3, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.4. Do Pedido de inscrição e credenciamento (formulário):

- 7.4.1.1. Da documentação exigida e sociedades empresárias e entidades públicas e privadas:
 - 7.4.1.1.1. Cópia da Carteira de identidade e CPF do representante legal;
 - 7.4.1.1.2. Cópia de comprovante de endereço da empresa com emissão não superior à 30 (trinta) dias;
 - 7.4.1.1.3. Alvarás para funcionamento expedido pelos órgãos competentes (município; corpo de bombeiros e vigilância sanitária);
 - 7.4.1.1.4. De registro público, no caso de empresário individual;



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

- 7.4.1.1.5. Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 7.4.1.1.6. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 7.4.1.1.7. Contrato Social da empresa;
- 7.4.1.1.8. Regularidade fiscal:
- 7.4.1.1.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.4.1.1.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.1.1.8.3. Prova de adimplência com a Administração Pública Estadual, mediante a apresentação de Declaração de Adimplência junto à Administração Pública Estadual, conforme modelo do Anexo 5;
- 7.4.1.1.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- 7.4.1.1.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.4.1.1.8.6. Certidão municipal de débitos;
- 7.4.1.1.8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário. A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- 7.4.1.1.9. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4.1.1.10. Declaração de não possuir em seus quadros, trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.4.1.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 7.4.1.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua



autenticidade.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O envelope contendo a documentação necessária a análise do credenciamento deverá ser lacrado, devendo indicar na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária/SEAP</p> <p>Credenciamento para Permissão, condicionada, de uso de espaços públicos dentro de unidade prisional localizada no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, com a contratação de mão de obra carcerária</p> <p>Edital nº 02/2017</p> <p>Proponente: _____</p>
--

9. PRAZOS:

- 9.1. Análise da documentação: 5 dias.
9.2. Julgamento e decisão: 5 dias.

10. DOS PARTICIPANTES:

- 10.1. Serão admitidos a participar deste chamamento público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.
- 10.2. Não serão admitidas neste chamamento pessoas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Fica impedida de participar deste chamamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 10.4. Não serão admitidas propostas de pessoas em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás relativamente à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham estas logrado aprovação.
- 10.5. Não serão admitidas propostas de pessoas que tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 10.6. Não serão admitidas propostas de servidor público vinculado ao órgão promotor do chamamento público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- 10.7. Re却bimento dos documentos: até as 10h do dia 22/09/2017.**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

11. DAS PROPOSTAS:

- 11.1. A interessada deverá elaborar a sua proposta em consonância com o modelo de “projeto de implantação”, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 11.2. A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado da Goiás.
- 11.3. A formulação da proposta implica para a interessada à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das leis durante todo o período da permissão.
- 11.4. A proposta deverá ser protocolada, nos termos do formulário em anexo (Anexo 1), na sede SSPAP, situada na Avenida Anhangüera nº 7.364 - Setor Aerooviário – Cep: 74.435-300 – Goiânia-Goiás
- 11.5. Re却bimento das propostas e dos documentos: até as 10h do dia 22/09/2017**
- 11.6. A proposta deverá especificar a atividade a ser desenvolvida, a área necessária para implantação do projeto, a área a ser construída (com croquis), o valor da contribuição para construção da unidade prisional (cota participação) e o número de custodiados a serem contratados.
- 11.7. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em risco à segurança da unidade prisional tais como fábrica de foguetes, gás e armas.
- 11.8. O não recebimento das propostas em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.

12. DO “PROJETO DE IMPLANTAÇÃO”:

- 12.1. As entidades interessadas devem apresentar um “projeto de implantação” com a observância dos seguintes critérios:
 - 12.1.1. proporção entre o número de custodiados atendidos e o espaço ocupado;
 - 12.1.2. quantidade de custodiados a serem atendidos;
 - 12.1.3. remuneração do trabalho do custodiado, não sendo permitido valor inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente, nos termos da LEP;
 - 12.1.4. compatibilidade da atividade produtiva da entidade com o perfil de segurança exigido.

13. PRAZO

- 13.1. O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data de sua outorga pelo Chefe da Advocacia Setorial, será de 60 (sessenta) meses.
- 13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

- 14.1. As obrigações do Pertinente e da Permissionária constam do Termo de Permissão – Anexo 4.

15. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 15.1. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes presentes e pela Comissão responsável.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

- 15.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos proponentes presentes e pela comissão.
- 15.3. A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.
- 15.4. A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes do Anexo 2.
- 15.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às condições de elegibilidade definidas no edital.
- 15.6. A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente da pontuação alcançada.
- 15.7. A comissão passará ao exame e julgamento dos documentos de habilitação.
- 15.8. Será (ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados neste Edital de Chamamento Público.
- 15.9. Os resultados serão divulgados na sessão pública ou em data previamente designada, ou por publicação no Diário Oficial do Estado e na homepage da SSPAP.

16. RECURSOS

- 16.1. A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado.
- 16.2. O recurso deverá ser protocolado na sede da SSPAP.
- 16.3. A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 16.4. Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado a autoridade superior do órgão promotor do chamamento público, devidamente instruído.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público colimados pelo chamamento público, homologando o procedimento em despacho circunstanciado.
- 17.2. Quando ao chamamento público acudir apenas um proponente, poderá ser homologado o chamamento, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e a sua proposta tenha sido aprovada, segundo os critérios de avaliação.
- 17.3. A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do termo de permissão de uso.

18. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

- 18.1. A(s) proponente(s) do(s) Projeto (s) de implantação selecionado(s) com maior pontuação será (ão) convocada (s) a assinar o termo de permissão e o convênio equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. O seu não comparecimento implicará na decadência do direito à formalização dos ajustes, caso não solicitada a sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor do chamamento público.
- 18.2. Como condição para celebração dos instrumentos acima, a(s) proponente(s) do(s) Projeto(s) de Implantação vencedor (es) deverá (ao) manter todas as condições de requisitos



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

de habilitação previstos neste Edital.

- 18.3. Se o(s) proponente(s) do(s) projeto (s) de implantação vencedor (es), convocado(s) dentro do prazo de validade, não celebrar(em) as peças citadas acima, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 18.4. A assinatura do termo de permissão e do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 19.1. Este chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

20. IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor da seleção, o edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 20.2. Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor do chamamento público, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 20.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do chamamento público até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 20.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do chamamento público procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 20.5. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do chamamento público, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do chamamento público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3. A não apresentação de algum documento, ou a apresentação com pendência, será dada a oportunidade para sanar tal situação na própria sessão.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

- 21.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 21.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do termo de permissão de uso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.
- 21.6. As disposições deste chamamento público, bem como o “projeto de implantação” apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de permissão, independentemente de transcrição.
- 21.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 21.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Senador Canedo, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados neste Edital.
- 21.10. Na contratação de custodiados, as entidades interessadas deverão observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de julho de 1984.
- 21.11. O trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional.
- 21.12. O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.
- 21.13. A mão de obra de presos a ser utilizada pela permissionária não poderá ser inferior à 70% do quantitativo total contratado pela empresa, salvo nos casos de funções técnicas ou que exijam mão de obra especializada, quando a permissionária deverá apresentar justificativa a ser conhecida e deliberada pela Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP);
- 21.14. Todas as benfeitorias, obras, construções, plantações, reformas, ampliações realizadas nas áreas cedidas serão incorporadas ao patrimônio público do Estado de Goiás, sendo vedado ao permissionário levantá-las ao final desta relação jurídica.
- 21.15. O julgamento das propostas será realizado por Comissão designada pelo Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
- 21.16. Os espaços poderão ser visitados pelas entidades interessadas, estando também disponível informações (com restrições) sobre o projeto da futura Unidade Prisional, bastando que se faça contato através do email: coordenaçaoedeengenharia.seap@gmail.com, para o devido agendamento.
- 21.16.1. No Contato deverão ser passados os seguintes dados:
- 21.16.1.1. Nome da empresa, CNPJ, endereço de funcionamento e telefone fixo;
- 21.16.1.2. Nome completo, CPF E RG do responsável pela empresa.
- 21.17. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Estadual nº. 17.928/2012 ou Lei Federal 8.666/1993.
- 21.18. Os casos omissos relativos a este chamamento serão decididos pela Comissão.
- 21.19. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Comarca de Senador Canedo, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 21.20. Informações complementares quanto ao objeto e elaboração de proposta poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-7500, tratar com o Sr. Joseleto Borges Sales.
- 21.21. Esclarecimentos quanto à documentação para participação do certame, tratar com o Sr. Germino Alexandre pelo telefone (62) 3201-1440.
- 21.22. A sessão pública ocorrerá na Gerência de Licitações, Av. Anhanguera nº 7.364, setor Aerooviário, Goiânia-Go, **a partir das 10h do dia 22/09/2017.**

23 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

- 23.1 – Anexo I – Projeto de Implantação;
- 23.2 – Anexo II – Critérios para Avaliação dos Projetos de Implantação;
- 23.3 - Anexo III – Modelo de Procuração;
- 23.4 – Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- 23.5 – Anexo V – Modelo de Declaração Situação de Adimplência Junto à Administração Pública Estadual;
- 23.6 – Anexo VI – Convênio;
- 23.7 – Anexo VII – Plano de Trabalho;
- 23.7 – Anexo VIII – Termo de Compromisso de Trabalho.

Germino Alexandre de Oliveira
Gerente de Licitações

Joseleno Borges Sales
Gerente da Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



ANEXO I

“PROJETO DE IMPLANTAÇÃO”	
1.DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
NOME FANTASIA:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
PRODUTO FINAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
2.DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPOSTA	
NOME:	
RG/ÓRGÃO EXP.:	
ENDEREÇO:	
ESTADO/CIVIL:	
TELEFONES:	
3.DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU GERENTE DA ENTIDADE PROPOSTA	
NOME:	
RG/ÓRGÃO EXP.:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	
TÍTULO:	
IDENTIFICAÇÃO	
NÚMERO DE INTERNOS BENEFICIADOS:	
REGIME:()FECHADO()SEMI-ABERTO()ABERTO	
ESPAÇO DA UNIDADE PENITENCIÁRIA BENEFICIADA:	



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



DESCRICAÇÃO

Goiânia-GO de ____ de ____ de 20 ____.

O “projeto de implantação” deve conter, no mínimo:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. Atividades a serem executadas no espaço cedido;
- c. Número de internos a serem alocados na atividade;
- d. Espaço da unidade penitenciária onde a proponente pretende desenvolver as suas atividades, observada a quantidade de cotas adquiridas;
- e. Recursos humanos que serão alocados nas atividades, sem computar os internos;
- f. Materiais e equipamentos.



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

O “projeto de implantação” será analisado pela Comissão para cada espaço público a ser cedido.

CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PESO
Melhor proporção entre o número de internos atendidos e o espaço a ser cedido	Nº de internos atendidos/Espaço a ser cedido	X 50
Quantidade de internos atendidos	Nº de internos atendidos/1000	X 30
Melhor proposta pela organização para remuneração do trabalho do interno	75% do SM = 0.5 Entre 75% do SM e um SM = 0.75 Superior a um SM = 1	X 10
A atividade produtiva da organização deverá ser compatível com o perfil econômico do mercado, município ou da região	Com perfil produtivo do mercado, município ou região = 1 Sem perfil produtivo do mercado, município ou região = 0.5	X 10

Será chamada para firmar o Termo de Permissão de Uso e Convênio a empresa que obtiver maior pontuação.

Em caso de empate, será chamada para assinar aquela que empregar na sua atividade o maior número de internos.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

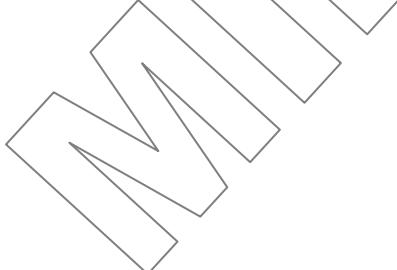
Chamamento	Número
------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua....., nº como mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao chamamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Goiânia _____ de _____ de 2017.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA**



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Chamamento	Número
------------	--------

O **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu Procurador, **Rogério Ribeiro Soares**, portador do CPF/MF sob o n.º 834.414.251-20 e RG n.º 3404452 SSP-GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP/GO**, inscrita no **CNPJ 01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-GO, doravante denominada **Primeiro Convenente**, neste ato representada pelo seu titular, **SR. RICARDO BRISOLLA BAESTRERI**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº 354.472.810-91, nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de março de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.060 de 18 de dezembro de 2013, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro lado XXXXXXXXXXXX XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na [endereço], CNPJ nº xxxx, neste ato representada na forma do seu contrato social por xxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** de acordo com o Chamamento Público nº / , constante no Processo Administrativo nº XXXXX, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão remunerada de uso pela PERMISSIONÁRIA de espaços públicos dentro da unidade penitenciária XXXXXX (indicar o nome da penitenciária), com a contratação de mão de obra de XXX internos do sistema prisional e mediante a doação de pecúnia, a prestação de serviço ou a entrega de bens para a construção da referida unidade nos termos do Edital de Chamamento Público nº /2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DO ENCARGO

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos espaços públicos, possibilitando a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional, o que constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO EM FAVOR DO PERMITENTE

A remuneração devida pela utilização do bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso consiste na aquisição das “cotas” ou prestação direta das utilidades ali mencionadas (prestação de serviço ou entrega de bens para a construção de uma nova Unidade Prisional no Município de Senador Canedo), consoante disposto no Edital de Chamamento Público equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência da permissão de uso, a contar de sua outorga pelo Chefe da Advocacia Setorial da SSP, será de **60 (sessenta)** meses. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado da celebração do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das determinações constantes no edital do chamamento público, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes à água, luz, energia elétrica e esgoto;
- II - solicitar a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água, em seu próprio nome, para o espaço cedido, arcando com os custos de instalação e manutenção desses instrumentos de medição; enquanto os respectivos medidores não são instalados, a PERMISSIONÁRIA poderá, a critério do PERMITENTE, utilizar provisoriamente as instalações existentes;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido;
- IV - manter o espaço cedido limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- V - não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no “projeto de implantação” apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo para todos os fins;
- VI - não transferir o espaço cedido a terceiros;
- VII - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- VIII - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- IX - responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- X - indicar ao PERMITENTE a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- XI - fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- XII - fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- XIII - zelar e manter, às suas expensas, as máquinas e os equipamentos pertencentes ao PERMITENTE que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e utilizados nas suas atividades.
- XIV - assumir, a partir da assinatura deste Convênio, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes à água, luz, energia elétrica e esgoto;
- XV - solicitar a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água, em seu próprio nome, para o espaço cedido, arcando com os custos de instalação e manutenção desses instrumentos de medição;
- XVI - manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido;
- XVII - manter o espaço cedido limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XVIII - não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Plano de Trabalho deste Convênio;
- XIX - não transferir o espaço cedido a terceiros;
- XX - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- XXI - responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;

XXII - fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias úteis e necessárias introduzidas nos espaços cedidos ao Segundo Convenente a eles se incorporarão, passando a pertencer ao Primeiro Convenente, sem que este fique obrigado a indenizar o Segundo Convenente e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do espaço cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As acessões construídas pelo Segundo Convenente (ex: galpões industriais metálicos, contêineres, equipamentos, transformadores de energia, estrutura modular adaptados para estações de trabalho) poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência do Convênio, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o ESTADO tenha interesse em manter as acessões construídas, poderá indenizar o Segundo Convenente, de acordo com o valor de mercado, abatendo-se a depreciação pelo seu uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do **PERMITENTE**:

I - permitir, através de autorização escrita emitida pelo setor competente, a utilização pela PERMISSIONÁRIA de eventuais máquinas e equipamentos de sua propriedade situados na unidade prisional, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade por estes;

II – assegurar à PERMISSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel, durante o período de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias úteis e necessárias introduzidas nos espaços cedidos à PERMISSIONÁRIA a eles se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do espaço cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As acessões construídas pela permissionária (ex: galpões industriais metálicos, contêineres, equipamentos, transformadores de energia, estrutura modular adaptados para estações de trabalho) poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência, da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o ESTADO tenha interesse em manter as acessões construídas, poderá indenizar a permissionária, de acordo com o valor de mercado, abatendo-se a depreciação pelo seu uso.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA

O recebimento do espaço pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS, se existentes, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO, quando da devolução do espaço ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula quarta, com a assinatura de termo de vistoria apresentado pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular dos móveis, será considerado devolvido o espaço.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Após o decurso de doze meses da assinatura do presente Termo, a **PERMISSIONÁRIA** poderá devolver o espaço antes do fim do prazo contratado, mediante aviso por escrito ao **PERMITENTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação dos ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes à água, luz, energia elétrica e esgoto, além-quitação das remunerações dos internos e das respectivas contribuições previdenciárias referentes ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo, ou ainda, pelo decurso do prazo. O presente termo poderá ser rescindindo de forma unilateral por vontade do **PERMITENTE**, em caso de manifesto interesse público e sem prejuízo da indenização eventualmente devida (cujo pagamento será a posterior), desde que notifique a **PERMISSIONÁRIA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **PERMITENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço *incontinenti*, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente para aplicar a punição os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei Estadual nº. 17.928/2012 ou Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE**, através da SEAP, exercerá a fiscalização do uso adequado dos espaços cedidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os espaços e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Senador Canedo como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Permitentes:

Rogério Ribeiro Soares
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SSP

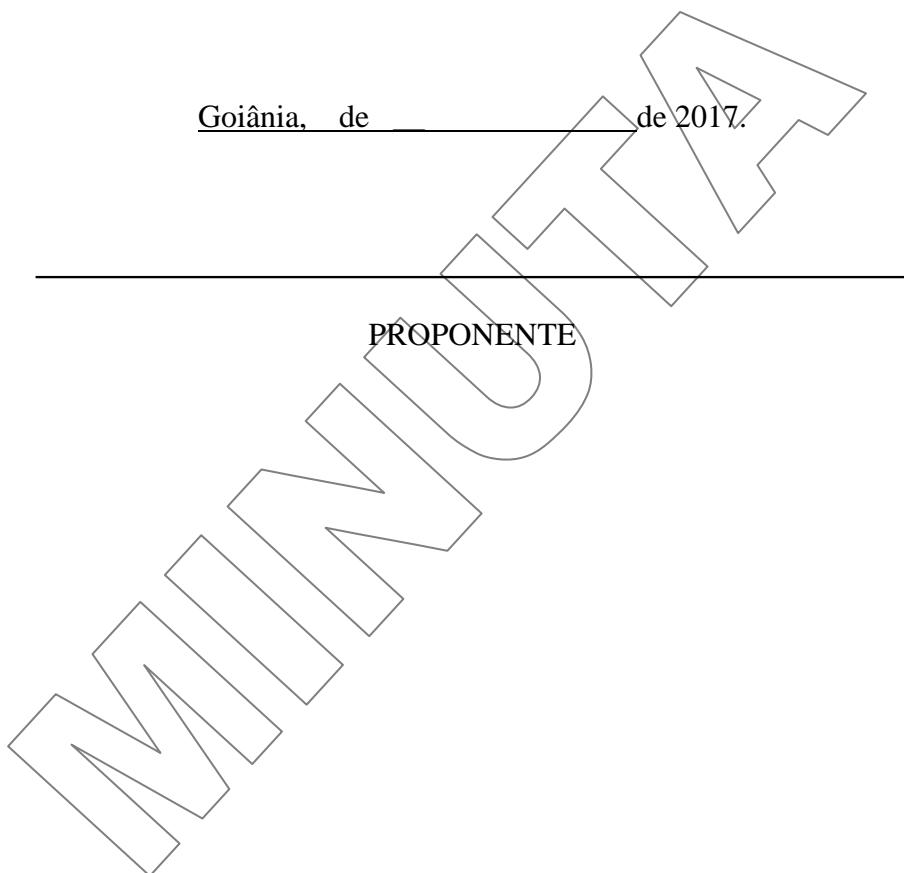
Ricardo Brisolla Balestreri
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Permissionária



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Declaro sob as penas da lei, em atenção ao edital de chamamento público nº_____, que esta proponente não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública do Estado de Goiás.



ANEXO VI

MINUTA DO CONVÊNIO N°. ____/2017

Convênio que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária**, e o _____, para os fins que especificam.

O **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu Procurador, **Rogério Ribeiro Soares**, portador do CPF/MF sob o n.º 834.414.251-20 e RG n.º 3404452 SSP-GO, com o intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária**, com sede na Avenida Anhanguera, n.º 7364, Setor Aerooviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48, representado, por seu Secretário **SR. RICARDO BRISOLLA BAESTRERI**, brasileiro, _____, doravante denominado **Primeiro Convenente**, e o _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito o senhor _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, denominado **Segundo Convenente**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio, objeto do Processo Administrativo nº. **201600016003847** (no Estado de Goiás), será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993 e pelas suas alterações posteriores, bem como pela Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e demais normas regulamentares aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei de Execuções Punitivas, onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa a reintegração social do indivíduo, sendo que o trabalho do reeducando é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - PRIMEIRO CONVENENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:

- selecionar os internos aptos para trabalhar sob as orientações da Lei de Execuções Punitivas;

- b)** apresentar os internos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c)** informar os nomes dos representantes da SEAP que irão acompanhar e supervisionar a execução do presente Convênio;
- d)** permitir a utilização de empregados do Segundo Convenente nas atividades desenvolvidas no espaço cedido na proporção de, no máximo, 03 empregado para cada 7 internos.

II – SEGUNDO CONVENENTE

- a)** responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- b)** indicar ao Primeiro Convenente a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- c)** observar a Lei de Execução Penal (Lei federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984), em especial o seu artigo 28 e seguintes;
- d)** solicitar ao Primeiro Convenente a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- e)** ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;
- f)** utilizar, exclusivamente, seus prepostos credenciados junto ao ESTADO/SEAP para gerenciar e supervisionar os serviços executados pelos internos;
- g)** respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;
- h)** observar as precauções relativas à segurança e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo interno, inclusive o EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o interno quanto ao uso adequado, acondicionamento e conservação;
- i)** contratar seguro de vida ou de acidentes pessoais em favor dos internos, que estiverem laborando na oficina de trabalho, encaminhando cópia da apólice de seguro e das comunicações de inclusão e exclusão de segurados ao Primeiro Convenente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da inclusão ou da exclusão de segurados;
- j)** realizar o pagamento da remuneração definida neste Convênio, quando houver paralisação das atividades por sua culpa;
- k)** descontar os dias de faltas não justificadas dos internos ao trabalho, comunicando-as mensalmente ao Primeiro Convenente;
- l)** solicitar autorização da Direção da Unidade Prisional para a execução de atividades pelos internos em horários extraordinários, obedecidos os limites previstos no art. 33 da Lei federal n. 7.210/84;
- m)** remeter à SEAP, via fax, a folha de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial, até o décimo dia de cada mês;
- n)** o início das atividades deverá ocorrer em até 90 dias, contados da celebração do presente instrumento.
- o)** dar início à utilização da mão de obra dos reeducandos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da celebração do presente Convênio;
- p)** recolher ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Estadual, em conta a ser oportunamente informada, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor bruto gasto com folha salarial dos reeducandos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrada e saída de funcionários do Segundo Convenente nas unidades prisionais serão acompanhadas por um preposto da SEAP e registradas no livro de controle da respectiva unidade prisional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO DO REEDUCANDO

A jornada de trabalho dos reeducandos não será inferior a 06(seis), nem superior a 08(oito) horas, com intervalo de uma hora de descanso, de segunda a sexta-feira, respeitados os dias em que os internos recebem visitas, dia de saída temporária e outros benefícios respaldados por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício, na forma do art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 7.210/84.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o interno tem direito aos benefícios previdenciários, na forma prevista no art. 39 do Código Penal c/c art. 41, III da Lei federal n. 7.210/84.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Segundo Convenente pagará a cada interno alocado na atividade desenvolvida no espaço cedido, a remuneração mínima correspondente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente a época do pagamento, sendo mínimo 75% do valor do salário mínimo, mesmo quando está atrelado à produtividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da remuneração de atividades laborativas desenvolvidas pelos reeducandos, com vistas ao atendimento das situações descritas no art. 29 da Lei federal nº7.210/84 (Lei de Execução Penal), será administrado pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, através da sua Diretoria Geral, por meio da Diretoria Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Convênio correrão à conta de dotação específica de cada conveniente, não havendo transferência financeira entre eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenentes e de acordo com que preceitua o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93 integra o presente Convênio, como nele transscrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SSPAP, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, salvo em relação ao seu objeto, através de proposta formalizada e justificada, a ser apresentada no mínimo em 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, em conformidade com o art. 62, inciso XIV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas na forma do presente ajuste, ou ainda, de forma consensual entre os Convenentes, o foro da Comarca de Senador Canedo, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que o seja.

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em Goiânia, aos ____
(_____) dias do mês de _____ de 2 _____.

Rogério Ribeiro Soares
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SSP

Ricardo Brisolla Balestreri
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária



ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

MINUTA DO CONVÊNIO N°. ____/2017

1 - DOS DADOS CADASTRAIS

Primeiro Convenente: Estado de Goiás			CNPJ: 01.409.697/0001-11	
Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 003, Setor Central				
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74003-010	DDD/Telefone:	EA: Estadual
Nome do Responsável: Rogério Ribeiro Soares			CPF: 834.414.251-20	
RG: 3404452 SSP-GO	Cargo: Procurador	Função: Procurador		

Interveniente: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária			CNPJ/CPF: 01.409.606/0001-48	
Endereço: Avenida 1ª Radial nº. 586, Bloco 1, 2º Andar, Setor Pedro Ludovico.				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.820-900	DDD/Telefone: (62) 3201- 6004	EA: Estadual
Nome do Responsável: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI			CPF:	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Secretario	Função: Secretario		

Segundo Convenente: _____- GO			CNPJ/CPF:	
Endereço:				
Cidade:	UF: GO	CEP:	DDD/fone:	EA: Estadual
Nome do Responsável:			CPF:	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito		

2 – DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Contratação de mão de obra carcerária da Unidade Prisional de Senador Canedo, visando a ressocialização dos reeducandos.

Período de Execução:

Início em: Data de outorga.

Término em: 60 (sessenta) meses após a data da outorga

Identificação do Objeto:

O objeto do presente Convênio visa a utilização dos espaços públicos, possibilitando a contratação de mão de obra de reeducandos do sistema prisional.

Justificativa da Proposição:

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária juntamente com as empresas parceiras credenciadas pelo Edital de Chamamento Público nº /2017, vem desenvolvendo esforços para melhoria das condições de encarceramento da Unidade Prisional de Senador Canedo, inclusive com oferta de trabalho aos reeducandos.

3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

Obs. Refere-se ao Subitem 33, 34 e 35, item 6.

I – REFERENTE AO PRIMEIRO CONVENENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
Meta	Etapa	Descrição	Inicio	Término
I	1.1	selecionar os internos aptos para trabalhar sob as orientações da Lei de Execuções Penais;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
I	1.2	apresentar os internos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
I	1.3	permitir, através de autorização escrita emitida pelo setor competente, a utilização pelo Segundo Convenente de eventuais máquinas e equipamentos de sua propriedade situados na unidade prisional, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade por estes;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
I	1.4	informar os nomes dos representantes da SEAP que irão acompanhar e supervisionar a execução do presente Convênio;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga

I	1.5	permitir a utilização de empregados do Segundo Convenente nas atividades desenvolvidas no espaço cedido na proporção de, no máximo, 03 empregado para cada 7 internos.	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
---	-----	--	-----------------	------------------------------------

II- REFERENTE AO SEGUNDO CONVENENTE

Meta	Etapa	Descrição	Inicio	Término
II	2.1	responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.2	indicar ao Primeiro Convenente a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.3	observar a Lei de Execução Penal (Lei federal n. 7.210), em especial o seu artigo 28 e seguintes;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.4	solicitar ao Primeiro Convenente a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.5	ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.6	utilizar, exclusivamente, seus prepostos credenciados junto ao ESTADO/SEAP para gerenciar e supervisionar os serviços executados pelos internos;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.7	respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.8	observar as precauções relativas à segurança e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo interno, inclusive o EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o interno quanto ao uso adequado, acondicionamento e	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga

		conservação;		
II	2.9	contratar seguro de vida ou de acidentes pessoais em favor dos internos, que estiverem laborando na oficina de trabalho, encaminhando cópia da apólice de seguro e das comunicações de inclusão e exclusão de segurados ao Primeiro Convenente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da inclusão ou da exclusão de segurados;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.10	realizar o pagamento da remuneração definida neste Convênio, quando houver paralisação das atividades por sua culpa;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.11	descontar os dias de faltas não justificadas dos internos ao trabalho, comunicando-as mensalmente ao Primeiro Convenente;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.12	fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.13	solicitar autorização da Direção da Unidade Prisional para a execução de atividades pelos internos em horários extraordinários, obedecidos os limites previstos no art. 33 da Lei federal n. 7.210/84;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.14	remeter à SEAP, via fax, a folha de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial, até o décimo dia de cada mês;	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.15	Dar início à utilização de mão de obra dos reeducandos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da celebração do presente Convênio.	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga
II	2.16	recolher ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Estadual, em conta a ser oportunamente informada, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor bruto gasto com folha salarial dos reeducandos.	Data da Outorga	60 (sessenta) meses após a Outorga

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão a conta de dotações específicas de cada convenente, não havendo repasse financeiro entre os mesmos.

Goiânia, de .

Aprovação do Plano de Trabalho – 1^a Convenente

Ricardo Brisolla Balestreli
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Aprovação do Plano de Trabalho – 2^a Convenente

WILSON

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

O Sr.(a) _____, CPF nº _____, filho de _____, denominado **ADERENTE**, custodia dona Unidade Prisional: _____, Regime: () Fechado () Semiaberto () Aberto, desempenhará a função de ___, para a Contratante _____, CNPJ _____, aceita expressa e voluntariamente a **ADESÃO** ao presente Termo de Compromisso de Trabalho, disciplinado pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, nos seguintes termos:

- - **O Aderente obriga-se a:**

- I Exercer trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II Cumprir jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados, ou em horário especial de trabalho se designado para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, com jornada de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja remuneração, em qualquer caso, fixada mediante prévia tabela, não será inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo;
- III Executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas, bem como obedecer ao servidor ou particular de empresa conveniada encarregado do trabalho, bem como respeitar qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- IV Diligenciar junto a familiares para a regularização de sua documentação pessoal para a abertura das contas salário e/ou pecúlio, salvo quando não for indicado o preposto nos termos deste; ou **imperioso pagamento em espécie** no caso do salário e/o em conta judicial no caso do pecúlio;
- V No caso de Aderente que cumpre pena privativa de liberdade em regime fechado, requerer facultativamente sua inscrição na Previdência Social, como segurado facultativo, nos termos do art. 11, §1º, IX e XI, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.054, de 28 de dezembro de 2009, cujas despesas com contribuição mensal serão de sua exclusiva responsabilidade, sendo permitido o primeiro conveniente colaborar no cadastramento e a segunda conveniente realizar o pagamento, entregando ao beneficiado o devido comprovante de quitação e o respectivo abatimento no soldo mensal do mesmo.

- **O Aderente fica ciente que:**

- a) Será feito a retenção de percentual de sua remuneração, a ser fixado em ato próprio, para constituição de pecúlio a ser depositado mensalmente em caderneta de poupança, que lhe será entregue quando posto em liberdade mediante autorização judicial;
- b) **O Órgão Gestor da Administração Prisional Estadual, poderá realizar** a retenção de percentual de sua remuneração, a ser fixado em ato próprio, a título de ressarcir ao Estado pelas

despesas realizadas com sua manutenção no sistema prisional (**LEP, artigo 29, §1º, alínea D**)

c) A retenção de valores de sua remuneração para pagamento mensal da contribuição previdenciária relativa à sua inscrição na Previdência Social como segurado facultativo, caso requeira a inscrição nos termos do inciso I, alínea “e”, de acordo com a legislação previdenciária;

Parágrafo único – Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II serão definidos pelo Titular do Órgão Gestor da Administração Prisional Estadual.

- - O Estado de Goiás, por intermédio do Órgão Gestor da Administração Prisional Estadual, ou de empresa privada conveniada, obriga-se a:

- a) Atribuir trabalho ao Aderente que leve em conta sua ~~habilidade, a condição pessoal e as necessidades futuras, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado;~~
- b) Aplicar à organização e aos métodos de trabalho as ~~precauções relativas à segurança e à higiene;~~
- c) Limitar, tanto quanto possível, o artesanato ~~sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo;~~
- d) Garantir aos Aderentes maiores de 60 (sessenta) anos e aos doentes ou deficientes físicos a atribuição de trabalho apropriado ao seu estado;
- e) Abrir conta bancária de titularidade do Aderente, de livre movimentação deste, e efetuar o pagamento da remuneração líquida nesta conta até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente trabalhado, descontados os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II;**ou imperioso pagamento em espécie** no caso do salário e/o em conta judicial no caso do pecúlio;
- f) Inscrever o Aderente que cumpre pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, em caso de solicitação deste, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social retendo mensalmente percentual de sua remuneração nos termos da alínea “c” do inciso II;
- g) Constituir pecúlio em favor do Aderente, em caderneta de poupança, retendo mensalmente percentual de sua remuneração, nos termos da alínea “b” do inciso II, que lhe será entregue mediante autorização judicial ou quando posto em liberdade;
- h) Encaminhar mensalmente ao respectivo cartório da unidade prisional cópia dos registros de trabalho com ~~informações dos dias trabalhados no mês, para efeitos de remição;~~
- i) Guardar os documentos, fisicamente ou por meio digital, as informações relativos aos registros de trabalho do Aderente, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, bem como as informações relativas a valores recebidos, retidos, dias trabalhados e demais informações de seu interesse.

- - O Termo de Compromisso de Trabalho vigerá a partir da data de sua assinatura e durante o período em que o Aderente estiver em custódia no sistema prisional, na condição de preso provisório ou definitivo, em cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado ou semiaberto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade administrativa, o Termo de Compromisso de Trabalho continuará vigente ainda quando o Aderente estiver cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto.

- - O Aderente expressa que () requer () não requer sua inscrição na previdência social como segurado facultativo. Em caso de requerimento serão retidos de sua remuneração mensalmente os valores para pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da aliena “c” do inciso II.
- - O Aderente expressa que requer, QUE o pagamento do seu salário seja realizado na conta bancária a ser indicada neste termo; conforme declaração a ser apresentada e devidamente assinada pelas partes,
- - O Aderente poderá indicar (mediante requerimento próprio, conforme Anexo II deste, atestado por autoridade competente da unidade prisional, juntamente com o aderente, o preposto munido de cópia dos documentos pessoais e comprovantes bancários anexados a este termo), conta bancária de um preposto para receber os salários devidos pelo Aderente.
- - O presente Termo de Compromisso de Trabalho será rescindido a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes.

Dados para Recebimento dos Salários em Nome do Aderente em nome do Aderente; Número da Conta Salário do Aderente: _____, Operação: _____, Agência: _____, Número da Conta Poupança do Aderente: _____; Agência: _____ Operação: _____.

- Oficina de Trabalho: _____ Função Desempenhada:

- Remuneração inicial: R\$ _____ / _____
- Data de início do trabalho: / _____ .
- Requerer inscrição na previdência Social: () Sim () Não
- Contratante: CNPJ: _____

- (Assinatura por Extenso do Aderente)

- (Assinatura do Contratante)